



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA E**  
**A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PARALISIA CEREBRAL DE FARO**

Considerando que:

- a) O Instituto Politécnico de Beja é uma instituição de ensino superior sob a forma de pessoa coletiva de direito público, que integra quatro escolas superiores (Escola Superior Agrária de Beja; Escola Superior de Educação de Beja; Escola Superior de Saúde de Beja; e Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja), globalmente orientadas para a prossecução dos objetivos do ensino superior politécnico na região em que se encontram inseridas, as quais são associadas para efeitos de concertação das respectivas políticas educacionais e de otimização de recursos;
- b) Nos termos da Lei, o Instituto Politécnico de Beja e as suas escolas, no âmbito das suas atribuições e visando uma mais adequada prossecução dos seus objetivos, podem estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres e, bem assim, com outros organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais para realização conjunta de programas e projetos de interesse comum;
- c) O Instituto Politécnico de Beja, abaixo designado por IPBeja encontra-se vocacionada para a formação inicial e contínua na área da saúde, pretendendo participar, também, mediante atividades de investigação próprias e cooperativas, no constante enriquecimento das condições teóricas e práticas da ação educativa;
- d) O reconhecido interesse mútuo no estreitamento da cooperação entre as organizações acima identificadas

*Aos 19 dias do mês de abril de 2013, celebram o presente Protocolo:*

*Como primeiro outorgante, o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**, com sede na Rua Pedro Soares, em Beja, adiante designado por **IPBeja**, representado nos termos da Lei e dos seus Estatutos, nomeadamente, no artigo 92.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no artigo 40.º, n.º 2, alínea u) dos Estatutos do **IPB**, homologados por Despacho de*

*Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o Diário da República, 2.ª Série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008, de págs. 38 465 a 38 478, com início de vigência no dia 3 de setembro de 2008, pelo seu Presidente, Professor Vito José de Jesus Carioca.*

E

E a **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PARALISIA CEREBRAL DE FARO**, abaixo designado por **APPC DE FARO** e legalmente representado pela sua Diretora Executiva, Dr.ª Graciete Campos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### OBJECTO

Constitui objeto do presente protocolo criar um sistema de colaboração entre o IPBeja e a APPC de Faro, de forma a possibilitar aos estudantes, os ensinamentos clínicos e estágios previstos nos planos de estudos dos cursos de saúde, tendo em conta a aquisição e desenvolvimento de competências básicas relativas:

1. Ao conhecimento da APPC de Faro e da comunidade envolvente;
2. À aplicação integrada e interdisciplinar dos conhecimentos adquiridos relativos às diferentes componentes de formação;
3. Ao domínio e técnicas relacionados com os respetivos processos de atuação profissional, o trabalho em equipa, a organização do serviço e a investigação na área da saúde.

## CLÁUSULA SEGUNDA COMPETÊNCIAS

### Compete ao IPBeja:

1. Emitir declarações, para efeitos curriculares, em nome dos profissionais responsáveis pela formação (supervisão, orientação e avaliação) dos estudantes em ensino clínico ou estágio;
2. Permitir, aos profissionais que colaboram nos ensinamentos clínicos ou estágios, o acesso às instalações do IPBeja e a utilização da sua Biblioteca;
3. Permitir, aos profissionais responsáveis pelas atividades de formação as mesmas condições dos demais docentes;
4. Divulgar na APPC de Faro, as atividades desenvolvidas pelo IPBeja no âmbito da saúde e facultar inscrições à APPC de Faro, para atribuir aos profissionais responsáveis pela supervisão, orientação e avaliação dos estudantes em ensino clínico ou estágio, ou a quem a instituição definir;
5. Solicitar, com um semestre de antecedência, em cada ano letivo e por cada ensino clínico ou estágio, os serviços que necessita para a realização dos mesmos e os demais elementos inerentes à planificação dos respetivos ensinamentos clínicos ou estágios;
6. Promover a realização de reuniões com os orientadores dos estudantes em ensino clínico ou estágio no sentido de conhecerem a filosofia subjacente aos cursos e os respetivos objetivos, tendo por base o perfil desejado do futuro profissional;
7. A cada estudante o Instituto Politécnico de Beja fará um seguro de acordo com a legislação em vigor.

### Compete ao APPC de Faro:

1. Facultar a entrada dos docentes e estudantes nas instalações, após autorização dos respetivos estagiários pelos órgãos competentes;
2. Assegurar o ensino clínico/ estágio dos estudantes das áreas científicas da saúde do IPBeja, nos serviços que venham a ser solicitados, em conformidade com as suas

- necessidades em cada ano letivo e os critérios de qualidade definidos pela APPC de Faro para atribuição de campos de estágio;
3. Autorizar os estudantes a participarem em atividades de educação, junto dos utentes, profissionais e comunidade envolvente, devidamente coordenados e integrados nas planificações dos respetivos serviços;
  4. Acompanhar os estudantes no desenvolvimento das suas atividades, nos campos de estágio, sempre em colaboração com os profissionais responsáveis pelos serviços e com o IPBeja;
  5. Assegurar os ensinamentos clínicos/ estágios dos estudantes dos vários cursos, como campo de formação e orientação;
  6. Permitir a utilização das instalações da APPC de Faro, no quadro do cumprimento das normas vigentes e das regras de segurança e sanidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **PROJETOS COMUNS**

1. O IP Beja e a APPC de Faro comprometem-se a promover projetos comuns de estudo, investigação e atualização, quer os diretamente financiados, quer os que sejam passíveis de candidatura a fontes de financiamento externo.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **PRAZO**

- 1 - O presente protocolo é válido pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo denúncia efetuada por qualquer das partes, comunicada por escrito com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo inicial ou das subseqüentes renovações.
- 2 – O respectivo texto poderá ser modificado ou atualizado, através de negociações diretas de que resulte um acordo entre as partes.

3 – Em caso de denúncia do presente protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as obrigações assumidas até ao seu termo, sem que da cessação do mesmo possa resultar prejuízo para as iniciativas conjuntas ou qualquer compromisso individual em curso, que deste modo devem sempre concluir-se.

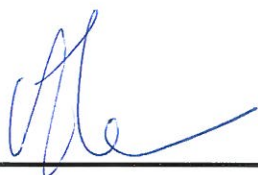
**CLÁUSULA QUINTA**  
**DÚVIDAS E OMISSÕES**

As situações não previstas no presente protocolo, bem como as dúvidas suscitadas pela aplicação do mesmo, serão resolvidas, caso a caso, por acordo expresso entre as partes signatárias.

O Protocolo foi assinado por ambas as partes.

Faro, 19 de Abril de 2013

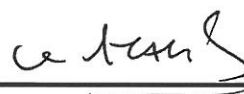
**O Instituto Politécnico de Beja**



---

Prof. Doutor Vito José de Jesus Carioca  
(Presidente do Instituto Politécnico de Beja)

**Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral  
de Faro**



---

(Direção da APPC de Faro)